

CONTRATO Nº 057/2023

PROCESSO Nº 039/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE (SOFTWARE), MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOISIS E A EMPRESA CENTENARIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

O **INSTITUTO GNOISIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTENARIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.724.523/0001-20, com sede na Rua João Torquato, nº 130, Fte, Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 21.032-150, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que a empresa se sagrou vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 039/2023, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 009/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de câmeras em comodato e a prestação de serviços de instalação, suporte (software), monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens, objetivando o atendimento às

necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 009/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Qnt de Câmeras	Endereço
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	16	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil
2	CF Mario Dias	Bangu	6	R. Mucuripe, s/nº
3	CF Armando Palhares	Realengo	10	Avenida Santa Cruz s/n
4	CF Rogério Pinto	Realengo	8	Rua Magalhães Gandavo, 204
5	CF Rômulo Carlos	Realengo	8	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito
6	CF Rosino Baccarini	Bangu	7	Rua Araquem – Jardim Bangu
7	CF Nildo Aguiar	Realengo	9	Estrada General Americano Freire, s/n
8	CF Kelly Cristina	Senador Camará	16	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº
9	CF Padre John	Realengo	7	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº
10	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	7	Rua Olimpia Esteves, s/nº
11	CF Fiorello Raymundo	Bangu	6	Rua do Açafração, s/nº
12	CF Faim Pedro	Padre Miguel	8	Praça dos Cadetes, s/nº
13	CF Sandra Regina	Senador Camará	8	Avenida Santa Cruz, s/n
14	CMS Waldyr Franco	Bangu	20	Praça Cecília Pedro, 60
15	CMS Masao Goto	Jardim Sulacap	9	Avenida Carlos Pontes, s/nº
16	CMS Buá Boanerges	Magalhães Bastos	6	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº
17	CMS Padre Miguel	Padre Miguel	7	Rua Santo Evaldo, s/nº
18	CMS Dr. Henrique Monat	Vila Kennedy	7	Estrada do Quafá, Rua I
19	CMS Alexander Fleming	Senador Camará	7	Rua Marmiare, s/nº
20	CMS Athayde José	Jardim Bangu	7	Rua Roque Barbosa, s/nº
21	CMS Catiri	Catiri	4	Rua Três Marias, s/nº
22	CAPS Neusa Santos	Senador Camará	4	Rua Balbeck, 75
23	CMS Manoel Guilherme Da Silveira	Bangu	26	Rua Ribeiro Dantas, 571
24	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	8	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca
			221	

1.1.1. As câmeras de vigilância deverão seguir as seguintes especificações:

Alcance: 20 metros
Lente: 3.6 mm
Íris: Eletrônica
Grau de proteção: IP67
Linhas Horizontais: 1280H FULL COLLOR
Resolução real hd: 720p
Formato de vídeo: NTSC
Protocolos de vídeo: HDCVI

- 1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados até o dia **18 de julho de 2025**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.5 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

KLM 3

3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer profissional que esteja prestando serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 5.1.4** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 5.1.5** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 5.1.6** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.7** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.8** Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre.

- 5.1.9** Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.10** Fornecer os equipamentos listados na Cláusula 1.1.1, em regime de comodato, incluindo os custos de cabeamento, interligação, instalação e infraestrutura necessária em cada uma das unidades básicas de Saúde, de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema.
- 5.1.11** Realizar a implantação funcional e operacional do sistema CFTV e implantação e configurações dos softwares dos sistemas de CFTV.
- 5.1.12** Realizar manutenção preventiva nos equipamentos, no mínimo uma vez por mês.
- 5.1.13** Atender aos chamados de manutenção corretiva dos equipamentos.
- 5.1.14** Checar a limpeza e conservação dos equipamentos.
- 5.1.15** Substituir os equipamentos quando houver necessidade.
- 5.1.16** Fazer testes no sistema de CFTV para checagem dos equipamentos.
- 5.1.17** Verificar as condições da infraestrutura das câmeras, alarmes e central.
- 5.1.18** Armazenar as imagens em NVR, por no mínimo 30 (trinta) dias, devendo as clínicas possuírem um monitor ligado ao NVR para visualização das imagens.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$8.950,50** (oito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e o valor único de **R\$18.985,00** (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais) a título de cabeamento e infraestrutura, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 5.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento

motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão 009/2021, da Área Programática 5.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem

apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.

- 9.4. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 009/2021, da Área Programática 5.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- 11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.2.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

ush
A

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados

processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Paulo Roberto M. C.
Diretor Administrativo
Município

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

CENTENÁRIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CÂMERAS EM COMODATO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE (SOFTWARE), MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA CENTENARIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] [REDACTED] de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTENARIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.724.523/0001-20, com sede na Rua João Torquato, nº 130, Fte, Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 21.032-150, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA** e,

Considerando a supressão da Unidade CAPS Neusa Santos do Contrato de Gestão nº 09/2021;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO a supressão de 04 câmeras, considerando a supressão da Unidade CAPS Neusa Santos do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro**, passando de 221 câmeras, para 217 câmeras. Desse modo, serão modificadas as Cláusulas **Primeira**

ms
h

– DO OBJETO e Nona – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de câmeras em comodato e a prestação de serviços de instalação, suporte (software), monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens, objetivando o atendimento às necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 009/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Qnt de Câmeras	Endereço
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	16	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil
2	CF Mario Dias	Bangu	6	R. Mucuripe, s/nº
3	CF Armando Palhares	Realengo	10	Avenida Santa Cruz s/n
4	CF Rogério Pinto	Realengo	8	Rua Magalhães Gandavo, 204
5	CF Rômulo Carlos	Realengo	8	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito
6	CF Rosino Baccarini	Bangu	7	Rua Araquem – Jardim Bangu
7	CF Nildo Aguiar	Realengo	9	Estrada General Americano Freire, s/n
8	CF Kelly Cristina	Senador Camará	16	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº
9	CF Padre John	Realengo	7	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº
10	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	7	Rua Olimpia Esteves, s/nº
11	CF Fiorello Raymundo	Bangu	6	Rua do Açafração, s/nº
12	CF Faim Pedro	Padre Miguel	8	Praça dos Cadetes, s/nº
13	CF Sandra Regina	Senador Camará	8	Avenida Santa Cruz, s/n
14	CMS Waldyr Franco	Bangu	20	Praça Cecília Pedro, 60

15	CMS Masao Goto	Jardim Sulacap	9	Avenida Carlos Pontes, s/nº
16	CMS Buá Boanerges	Magalhães Bastos	6	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº
17	CMS Padre Miguel	Padre Miguel	7	Rua Santo Evaldo, s/nº
18	CMS Dr. Henrique Monat	Vila Kennedy	7	Estrada do Quafá, Rua I
19	CMS Alexander Fleming	Senador Camará	7	Rua Marmiare, s/nº
20	CMS Athayde José	Jardim Bangu	7	Rua Roque Barbosa, s/nº
21	CMS Catiri	Catiri	4	Rua Três Marias, s/nº
22	CMS Manoel Guilherme Da Silveira	Bangu	26	Rua Ribeiro Dantas, 571
23	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	8	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca
			217	

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$8.788,50** (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023.



LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

CENTENARIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA
LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

e Nona – **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de câmeras em comodato e a prestação de serviços de instalação, suporte (software), monitoramento, manutenção e armazenamento de imagens, objetivando o atendimento às necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 009/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Qnt de Câmeras	Endereço
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	16	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil
2	CF Mario Dias	Bangu	13	R. Mucuripe, s/nº
3	CF Armando Palhares	Realengo	16	Avenida Santa Cruz s/n
4	CF Rogério Pinto	Realengo	13	Rua Magalhães Gandavo, 204
5	CF Rômulo Carlos	Realengo	12	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito
6	CF Rosino Baccarini	Bangu	11	Rua Araquem – Jardim Bangu
7	CF Nildo Aguiar	Realengo	13	Estrada General Americano Freire, s/n
8	CF Kelly Cristina	Senador Camará	16	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº
9	CF Padre John	Realengo	10	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº
10	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	10	Rua Olimpia Esteves, s/nº
11	CF Fiorello Raymundo	Bangu	12	Rua do Açafraão, s/nº

12	CF Faim Pedro	Padre Miguel	11	Praça dos Cadetes, s/nº
13	CF Sandra Regina	Senador Camará	12	Avenida Santa Cruz, s/n
14	CMS Waldyr Franco	Bangu	20	Praça Cecília Pedro, 60
15	CMS Masao Goto	Jardim Sulacap	13	Avenida Carlos Pontes, s/nº
16	CMS Buá Boanerges	Magalhães Bastos	7	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº
17	CMS Padre Miguel	Padre Miguel	9	Rua Santo Evaldo, s/nº
18	CMS Dr. Henrique Monat	Vila Kennedy	9	Estrada do Quafá, Rua I
19	CMS Alexander Fleming	Senador Camará	11	Rua Marmiare, s/nº
20	CMS Athayde José	Jardim Bangu	9	Rua Roque Barbosa, s/nº
21	CMS Catiri	Catiri	9	Rua Três Marias, s/nº
22	CMS Manoel Guilherme Da Silveira	Bangu	30	Rua Ribeiro Dantas, 571
23	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	14	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca
			296	

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$11.988,00** (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas)

vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

CENTENARIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA
LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID: